

## **LEI N.º 1.388/2011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a remunerar a função de pregoeiro e equipe de apoio, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remunerar a função de pregoeiro e equipe de apoio, conforme disposto no Decreto Executivo nº. 055/2010 e Lei Federal nº. 10.520/2002.

**ARTIGO 2º** - O adicional pela função de pregoeiro e equipe de apoio será concedida obedecendo aos seguintes critérios:

I - a designação do pregoeiro deve obrigatoriamente recair em servidor público ocupante de cargo efetivo, comissionado ou temporário.

II - somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

III - os membros da equipe de apoio devem ser titulares, em sua maioria, de cargo efetivo do quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Brasnorte.

IV - é vedada a nomeação da função de pregoeiro a agentes alheios ao quadro dos servidores públicos municipais.

V - a equipe do Pregão será constituída de 02 (dois) pregoeiros e 03 (três) auxiliares na equipe de apoio.

**ARTIGO 3º** - Pelas atividades desempenhadas, o servidor que exercer a designação de pregoeiro e auxiliar/equipe de apoio, durante o período que responder pelas atribuições, receberá em seus vencimentos os seguintes valores:

I - Pregoeiro – R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

II - Equipe de Apoio – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

**Parágrafo único** - Os valores previstos serão atualizados com base na legislação municipal que dispõe acerca das gratificações.

**ARTIGO 4º**- O adicional de que trata esta Lei não será computado para cálculo de 13º salário, férias e outras remunerações.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes da Secretaria em que o servidor estiver lotado.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos treze dias do mês de  
Dezembro do ano de dois mil e onze.*

**MAURO RUI HEISLER**  
**Prefeito**